



*Câmara Municipal de Salto*  
13.320-900 — SALTO — SP

**LEI Nº 1935/96**

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, nos termos da Emenda nº 01/91, do parágrafo 51, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber, a Câmara Municipal de Salto aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica, pela presente Lei, obrigatório o tráfego de motocicleta de qualquer porte, com as luzes acesas, em qualquer horário, em toda a área urbana do Município de Salto, juntamente com as demais normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

**ARTIGO 2º** - O Executivo Municipal, mediante Decreto, baixará normas complementares à execução da presente Lei, e os dispositivos necessários quanto a divulgação dessa obrigatoriedade.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
11 de setembro de 1.996.

  
- Djalma Moreira Neri -  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Salto, afixada em local de costume em 11 de setembro de 1.996 e publicada da imprensa local.

  
-Rosângela Candelaria Mantovani-  
Diretora Legislativa de Administração